



## EDITAL Nº 001/2017

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, por meio do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha dos dirigentes dos Departamentos Acadêmicos do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e às normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art.1º** O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas – DFCH do Campus Marco Zero.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral designada pela portaria nº 1058 de 13 de junho de 2017 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

**Art.2º** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 05 de outubro de 2017, no horário das 9h às 21h no prédio do Bloco dos Professores em frente à biblioteca no Campus Marco Zero.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art.3º** As inscrições iniciarão às 8h do dia 10 de agosto de 2017 e encerrarão às 23h59 do dia 24 de agosto de 2017, de forma *online* na página do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas no link [www2.unifap.br/dfch](http://www2.unifap.br/dfch), por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral de forma eletrônica em que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar às normas do presente edital e da Resolução nº10/2017 – CONSU/UNIFAP.

**Art.4º** O perfil de candidato deverá obedecer:

**I** - ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.



**Art.5º** As inscrições serão homologadas e publicadas no dia 26 de agosto de 2017, até as 23:59h, no Campus Marco Zero em Macapá.

**Art.6º** Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 – UNIFAP serão, sumariamente, indeferidos pela comissão eleitoral.

**Art.7º** Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

**Art.8º** Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à Reitoria para tomar as providências cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV DOS VOTANTES**

**Art.9º** Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

**Art.10º** Não está apto a exercer o voto:

- I** - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II** - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;
- III** - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV** - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V** - Servidor terceirizado;
- VI** - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

**Art.11** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I** - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II** - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III** - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV** – Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

#### **CAPÍTULO V DA CAMPANHA**

**Art.12** As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo



Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.
- II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros. Parágrafo único. É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.
- III- Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- IV- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.
- V- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.
- VI- A comissão eleitoral é vedado a utilização de vestes ou acessórios que caracterize pedido de voto.

## CAPÍTULO VI

### DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

**Art.13** O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	04/08/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	10 a 24/08/2017	CANDIDATO
Publicação das candidaturas inscritas	Até 26/08/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	27/08/2017	CANDIDATO
Publicação final das listas de elegíveis nos murais	29/08/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	14/09 a 04/10/2017	CANDIDATO
Publicação das Normas do Debate	A DEFINIR	COMISSÃO ELEITORAL
Debate (Rádio Universitária)	A DEFINIR	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao	14/09 a 04/10/2017	CANDIDATO



processo de apuração		
Eleições	05/10/2017	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	05/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação parcial do resultado	Até 06/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	06 e 07/10/2017	CANDIDATO
Homologação e divulgação dos resultados das Eleições	10/10/2017	COMISSÃO ELEITORAL

\*Observação: Toda a publicidade, acompanhamento, inscrições e solicitações serão através do sítio: <http://www2.unifap.br/dfch/>.

## CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

### Subseção I *Da Renúncia*

**Art.14** O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

**Art.15** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo Único:** Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

### Subseção II *Substituição de Candidato*

**Art. 16** Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 13 deste edital.

**Parágrafo Único:** A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

**Art. 17** O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

**Parágrafo Único:** Para o novo registro, o artigo 4º deste edital, deverá ser observado.



**Art.18** Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

**Art.19** Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

**Art.20** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

**Art.21** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art.22** A votação será realizada por meio de urna eletrônica (TRE), sob a fiscalização dos fiscais da chapa e da comissão escrutinadora.

**Parágrafo Único:** Em caso de não funcionamento da urna eletrônica a votação será por meio de cédula única, a qual deverá ser rubricada por dois membros da comissão eleitoral. Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor na urna correspondente.

## CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

**Art.23** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

**Art.24** Serão considerados votos nulos os anulados em urna eletrônica e, em caso de utilização de cédula de papel serão nulos para todos os efeitos:

- I** - os votos em cédulas com qualquer tipo de marcação que possam identificar o eleitor;
- II** - os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga;
- III** - os votos assinalados na cédula em quantidade superior ao número de vagas concorridas no pleito para a categoria de representação nas eleições para as Unidades Acadêmicas;
- IV** - os votos assinalados para mais de um candidato no caso de eleição uninominal;
- V** - os votos rasurados;
- VI** - os votos atribuídos aos candidatos que tenham renunciado à candidatura.

**Art.25** No presente pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

- I** - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- II** - candidato mais idoso.



**Parágrafo Único:** Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

**Art.26** A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora cuja composição corresponde a mesma da comissão eleitoral.

**Parágrafo Único:** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

**Art.27** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará a apuração e a totalização dos votos da urna, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

## CAPÍTULO X DO RECURSO

**Art.28** Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

**Art.29** O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Campi, são os seus respectivos conselhos, quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.

**Art.30** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

## CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

**Art.31** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será dois (2).

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.



**Art.32** Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

**I** - representantes internos:

- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato da categoria Docente e Técnico-Administrativo;
- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

**II** - quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.

§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

## **CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art.33** O resultado final será afixado em Edital próprio no dia 10 de outubro de 2017, a partir das 20h na página eletrônica do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas – DFCH.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.34** As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 13 no mural do departamento acadêmico do bloco dos professores, assim como divulgados na página eletrônica do DFCH.

**Art.35** Para garantir a lisura do processo eleitoral, a documentação referente a todas as etapas do pleito será acompanhada pela comissão eleitoral até a data da posse da chapa eleita.

**Art.36** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e por ela regulados em atos complementares.

Macapá, 04 de agosto de 2017.

**Maria do Socorro Santos Oliveira**  
**Presidente da Comissão Eleitoral do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas**



Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DE  
DEPARTAMENTO**

**À COMISSÃO ELEITORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, ( ) Professor(a) ( ) Técnico(a) Administrativo(a) do colegiado do curso de \_\_\_\_\_, e Eu, \_\_\_\_\_, ( ) Professor(a) ( ) Técnico(a) Administrativo(a) do colegiado do curso de \_\_\_\_\_ do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas do Campus Marco Zero, venho por meio deste solicitar o registro de nossa candidatura, respectivamente, para Eleição à Função de Diretor e Vice Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Declaramos estarmos cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Vice Diretor





Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE FISCAIS DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E  
VICE DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**À COMISSÃO ELEITORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, na  
condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL (IS) junto a  
Comissão Eleitoral da Eleição para Diretor e Vice Diretor de Departamento, conforme segue:

Unidade (Reitoria/Campus)	Nome do Fiscal

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato